

01-0822/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0822 / 2007

DE

2007

ÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0822 / 2007

DE

03/12/2007

PROponente:

VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

INSTITUI O DIA DO ATLETA DE SINUCA E BILHAR NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERACAO

ARQUIVADO EM 04 / 07 / 2008

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:21:47

00000021914-23



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 DEZ. 2007
Cont. Just. e Seg. Participativa
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Planejamento

[Assinatura]

PROJETO DE LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

01 - PL
01- 0822/2007

07

Folha nº 01 do proc.
Nº 822 de 07

Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

"Institui o Dia do Atleta de Sinuca e Bilhar no calendário oficial do Município de São Paulo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

40 NOV 2007

Art. 1º Fica instituído o Dia do Atleta de Sinuca e Bilhar, no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente, no dia 21 de março.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no "Calendário Oficial de Eventos do Município", a que se refere o Decreto nº 9051, de 12 de outubro de 1970.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 23 de Novembro de 2007.

Dr. Farhat
Vereador

Protocolo Legislativo - SP-2
19129 03/09/2007 0022822

COPIA DE
DOCUMENTO
Nº 100.406
DE 11/12/77

ANEXO DE
LIDO HOJE

11/12/77

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 06
Em 06/12/77
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº 02 do proc.
Nº 822 de 07

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Temos no Calendário Oficial de Eventos de nosso município comemorações ao dia de diversos atletas, no entanto não temos a comemoração de um dia dedicado aqueles voltados à sinuca e bilhar, cuja prática restou comprovada que faz muito bem à saúde.

Foi constatado em pesquisas em diversos países, que uma hora de prática de sinuca ou bilhar, obedecendo às regras estabelecidas, os jogadores percorrem cerca de 1.600 metros, fazem em torno de 80 flexões e extensões musculares, e o árduo trabalho realizado pelos braços, impõe ao jogador um movimento articular amplo de flexão e extensão no prazo de impulso e de extensão e semiflexão, no braço de apoio, realizando dessa forma, um trabalho físico na articulação escápulo-umeral.

Portanto, acreditamos que existe uma predominância física na prática da sinuca e do bilhar, somando-se a necessidade de qualidades físicas altamente desenvolvidas que são: coordenação muscular, concentração, endurance muscular localizada e flexibilidade articular.

Todos estes fatores levaram o reconhecimento da sinuca e do bilhar como modalidade desportiva, através da resolução nº 7, de 29 de fevereiro de 1.988, do Conselho Nacional de Desportos.

Resolução CND/Nº 07/88

RECONHECE A SINUCA E O BILHAR COMO MODALIDADES DESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975 e pelo Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977.

Considerando que lhe cabe favorecer o desenvolvimento de novas práticas desportivas, admitindo para as mesmas Sistemas Peculiares de Administração, como previsto no § 2º do art. 33 do aludido Decreto. Considerando o atendimento dos requisitos técnicos necessários ao reconhecimento conforme dispõe o artigo 2º do Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977.

Considerando que sua prática, exercida a séculos, está difundida pelo mundo com competições e torneios nacionais e internacional e mundiais.

Considerando as solicitações das Federações Paulista de Snooker de Bilhar (Proc. nº 23005.000047/88-43) e de Sinuca do Distrito Federal (Proc. nº 23005.000124/88-92), para o reconhecimento da Sinuca e do Bilhar como modalidades desportivas.

Considerando o grande número de praticantes e competições ou torneios nos diversos níveis existentes no país.

Considerando os termos da Recomendação 01/88 que recomendou sobre a necessidade de reconhecimento de modalidades esportivas já praticadas de fato no País.

Art. 1º - Reconhecer a Sinuca e o Bilhar como modalidades desportivas.
Art. 2º - Determinar que as entidades dirigentes e associações desportivas (Clubes) praticantes observem as regras desportivas e as normas emanadas da "Union Internationale Des Fédération d'Amateurs de Billard", no que lhes for pertinente.

Art. 3º - Considerar as Federações existentes como vinculadas diretamente ao CND com base no disposto no art. 33 § 2º, do Decreto nº 80.228/77, até a criação da entidade nacional dirigente das modalidades.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1988
MANOEL JOSÉ GOMES TUBINO
Presidente do CND

Laudo do Exército

O Comandante da Escola de Educação Física do Exército, Coronel Luiz Paulo Fernandes de Almeida, atendendo a solicitação do General Cesar Montagna de Souza, Presidente do Conselho Nacional de Desportos, emitiu, em 21 de outubro de 1980, parecer técnico, após pesquisar e analisar os movimentos desenvolvidos na prática do bilhar, cujo teor transcrevemos a seguir:

"1. Em pesquisas realizadas em diversos países, foi constatado que durante uma hora de prática de bilhar, obedecendo às regras estabelecidas, os praticantes chegam a

percorrer cerca de 1.600 metros, sendo isso facilmente comprovado pelo formato da mesa, onde suas medidas determinam um perímetro a ser percorrido de 8, percorrido de 8,52m (2,84m + 1,42m + 2,84m + 1,42m).

2. As regras estabelecidas levam o praticante a tomar certas posições com o corpo, que durante uma hora de prática, obriga a esse praticante a realizar um número enorme de flexões (em torno de 80) e extensões musculares, desenvolvendo a Endurance localizada nos membros superiores (braços).

3. O árduo trabalho realizado pelos braços, durante uma hora de prática, impõe ao jogador um movimento articular amplo de flexão e extensão no prazo de impulso e de extensão e semiflexão no braço de apoio,

realizando dessa forma, um trabalho físico na articulação escápulo-umeral.

Conclusão: pelo exposto acima, somos de parecer que existe uma predominância física na prática do "bilhar e do snooker", somando a essa predominância, a necessidade de qualidades físicas altamente desenvolvidas que são: Coordenação muscular, Concentração, Endurance muscular localizada, Flexibilidade articular".

O laudo acima instruiu o processo que culminou com o reconhecimento da sinuca e do bilhar como modalidades desportivas, através da Resolução nº 7, de 29 de fevereiro de 1988, do Conselho Nacional de Desportos.

(publicado no "Homsnooker")

O mito Rui Chapéu

Quando se fala em sinuca, logo se associa à imagem de Rui Chapéu, o maior astro dos últimos anos, desde a sua aparição nos gloriosos programas da TV Bandeirantes, onde ele era praticamente imbatível nos desafios levados ao ar.

Rui Matos de Amorim, nasceu no dia 21 de março de 1940, na cidade de Itabuna, Bahia, e é o mais carismático jogador de sinuca. Começou jogar sinuca aos 14 anos, parando, temporariamente, aos 24 anos, quando se casou.

Voltou a jogar em 1979, quando já se encontrava em São Paulo, jogando no Salão Bandeirante, no Palácio dos Bilhares e em seu próprio salão "Snooker Club Rui Chapéu". Enfrentou, na época, jogadores "fora-de-série", como Carne Frita, Jesus,

Praça, Joaquinzinho... e tantos outros.

Rui Chapéu foi campeão da Copa do Brasil em 1985, venceu vários interestaduais, foi campeão paulista em 1984 e 1988, foi campeão individual do interclubes paulista, além de vencer vários outros torneios. Em 1986 enfrentou o hexacampeão mundial, Steve Davis, fazendo inesquecíveis confrontos contra o inglês.

Participou do 1º World Snooker



Masters, em 1991, em Birmingham, na Inglaterra. Rui e Jesus representaram o Brasil no torneio que contou com 132 jogadores representando 43 países.

Atualmente, Rui Chapéu está empenhado na divulgação do "Nine Ball" no Brasil, dirigindo o "Nine Ball Billiards Club" (rua João Cachoeira nº 1124, fone 886.2205, em São Paulo), modalidade derivada do bilhar, muito praticada nos EUA e que vem, aos poucos, ganhando espaço no Brasil.

Rui Chapéu foi nomeado como Coordenador Especial do Núcleo de Pool da Confederação Brasileira de Bilhar e Sinuca.

Rui Chapéu

A origem da Sinuca

A origem dos "jogos do bilhar" é reivindicada por muitos países, como Inglaterra, França, Espanha, Itália, China e outros.

Nos antigos escritos de muitos povos há referências sobre jogos de bolas impulsionadas por hastes de madeira de formas variadas.

Uma das mais antigas, relatando jogos de semelhanças com o bilhar, é do tempo do filósofo *Anacarse*, da Grécia do século VI a.C. Existem gravuras citadas como originais, de 1480, com jogo de tacos e bolas sobre campo gramado.

Referências mais objetivas datam do século XVI e XVII, como na edição de 1591 em "*Mother Hubbard's*" (História de Mãe Hubbard), de *Edmund Spenser*, e de 1623, em "*Antony and Cleopatra*" (Antônio e Cleópatra), de *Shakespeare*.

Na França, até a Revolução de 1789, jogos similares eram praticados pela nobreza, e ninguém podia instalar um "bilhar público" sem antes obter autorização especial "da Coroa".

Para alguns historiadores, a origem do bilhar está na transferência do jogo francês "*broquet*" para os salões, no qual bolas coloridas eram impulsionadas por meio de uma espécie de "martelo", chamado de "massa". As bolas, em determinada sequência, eram jogadas umas contra outras e através de uma série de arcos no solo, as vezes "complicado" com a inclusão de "buracos".

Gravuras da época mostram

jogadores usando hastes com ponteiros em forma de "espada". A *Gibone* chegou a chamar "massas", para impulsionar as bolas através de arcos, obstáculos e buracos sobre a mesa, que teria a cor verde para lembrar o gramado do jogo original. Essa teoria é abordada por *Júlio Rostaing*, ao prefaciar o livro "*Manual do Jogo de Bilhar*" de *Deésiré Lemaire*.

Até essa época os bordos das mesas não tinham qualquer "elasticidade" e ainda não eram conhecidos "efeitos especiais" no jogo, embora as bolas já fossem de marfim.

Por volta de 1755 os franceses deram destaque e popularidade para o jogo de "carambola", usando apenas 3 bolas, uma vermelha e duas brancas, ainda usando pinos, arcos, "buracos" e outros obstáculos, e usando ainda as "massas" para a impulsão.

Em 1807, *Mingot*, um capitão de infantaria francês preso por motivos políticos, resolveu se entreter em uma mesa de bilhar disponível na prisão.

Nas suas experiências criou o taco na forma afilada como ainda hoje é usado, adaptando na ponta um disco de "*sola de sapato*". Conta-se que, quando avisado estar livre, pediu para permanecer mais um tempo na prisão praticando o jogo. Saiu dali direto para os bilhares públicos de Paris, assombrando a todos com as suas "*bolas enfeitiçadas*" que, após pequeno deslocamento para a frente, retrocediam.

Nessa época o jogo evoluiu, predominando o Bilhar ("carambola") e

identificando uma das brancas com dois pontos pretos opostos, batizada de "*mingo*"; em homenagem a "*Mingot*", e abolindo os "buracos" e os obstáculos nas mesas.

Surgiram outros especialistas, como *Sauret*, que descobriu os "efeitos" para a "direita" e "esquerda", *Paysan*, que introduziu o "retrocesso curvo", e outros.

Em 1826 o fabricante inglês *John Thurston* testou a substituição do tampo de madeira pela pedra ardósia, que foi definitivamente adotada a partir de 1840. Foi também ele que, em 1835, introduziu nas tabelas as bordas de borracha, com uma tubulação onde circulava água quente, para evitar a redução da elasticidade pelo frio.

Em 1845 esse inconveniente foi abolido, com a vulcanização da borracha, e a primeira mesa de bilhar com os novos materiais, já similar às atuais, foi doada à rainha Vitória. Em 1870 as bolas de marfim, que constantemente precisavam ser recondicionadas por perder sua esfericidade, começaram a ser substituídas por materiais alternativos.

Na época as variedades de jogadas e efeitos obtidos com as três bolas despertaram a atenção de cientistas, que iniciaram os estudos das leis matemáticas reguladoras de tais efeitos, surgindo em 1835 a obra "*Théorie Mathématique des Effets du Jeu de Billard*" (Teoria Matemática dos Efeitos do Jogo de Bilhar), do matemático francês *Gaspard Gustave de Coriolis*, descrevendo as fórmulas matemáticas de cada uma das jogadas e efeitos, seguida por diversas outras edições e de muitas matérias em jornais e revistas.

O reconhecimento da Sinuca e do Bilhar como modalidades esportivas

A luta teve início no princípio de 1980, quando os presidentes das federações paulista e carioca, senhores Antônio Rubem Mingues Marcondes e Nilo S. Pinto, procuraram profissionais especializados na área esportiva para atuar junto ao Conselho Nacional de Desportos, objetivando o reconhecimento do bilhar e da sinuca como desportos, tudo com amparo na Lei 6251, de 8 de outubro de 1975. A primeira tentativa de reconhecimento restou frustrada porque o CND rejeitou o pedido por maioria de votos.

No curso desse primeiro processo, que recebeu o número PROC. CND 2600/80, a Coordenadoria de Assuntos Técnicos Desportivos e Jurídicos do Conselho Nacional de Desportos solicitou à Escola de Educação Física do Exército, parecer técnico relativo a predominância física na prática do "bilhar" e do "snooker".

O comunicado feito ao advogado VALED PERRY, especializado em advocacia desportiva ficou registrado em intimação vazada nos seguintes termos: "Em sessão de 19.12.80 o Relator Conselheiro ANDRÉ GUSTAVO RICHER, votou favoravelmente ao pedido de reconhecimento dos desportos de bilhar e

snooker, baseado no Parecer CAJ/CND Nº 442/80, tendo o Conselheiro ROBERTO ABRANCHES solicitado e obtido vista do processo. Em sessão de 09.01.81 o Conselheiro ROBERTO ABRANCHES reapresentou o processo, manifestando-se pela inconveniência do atendimento do pedido formulado pelos requerentes. O plenário decidiu, por maioria, contra o voto do Relator, acompanhar o voto do Conselheiro ROBERTO ABRANCHES pela rejeição do reconhecimento pleiteado. O Conselheiro ANDRÉ GUSTAVO RICHER esclareceu que votara favoravelmente baseado no parecer CAJ/CND Nº 442/80 e apreciando o lado técnico, apoiado no Parecer da Escola de Educação Física do Exército, porém, concordava com a maioria, no aspecto da inconveniência da aprovação dessas modalidades de lazer, como desporto".

Desta primeira investida, apesar da derrota jurídica, remanesceram elementos de suma importância, deixando margem para prosseguimento na luta pelo reconhecimento legal das modalidades, agora contando com a ajuda da Federação de Sinuca do Distrito Federal, fundada em 25 de março de 1986.

Decorridos mais sete anos, pode-se dizer que os esforços não foram em vão e frutificaram. Respalçados, no dizer de Marcondes, "em brilhante e inesquecível sustentação oral feita em plenário pelo Dr. Hezir Espindola Gomes Moreira", a sinuca e o bilhar foram reconhecidos como modalidades desportivas, através da Resolução nº 7, de 27 de fevereiro de 1988, publicada no Diário Oficial de 3 de março de 1988, que divulgamos na íntegra, nessa edição especial de aniversário. Destaque-se, também, a boa vontade do então presidente do CND, Professor Manoel José Gomes Tubino e de seus conselheiros, de fundamental importância para a conclusão favorável do expediente de reconhecimento.

Depois do reconhecimento, houve necessidade de adaptação dos Estatutos Sociais às normas legais vigentes e desenvolvimento do processo para sua aprovação. Este foi o ato final que culminou com a legalização da Federação Paulista de Sinuca e Bilhar. O Sr. Ministro da Educação, em 12/02/90, através do Parecer nº 075/89/CND, aprovou o estatuto inicial da entidade, havendo referida decisão homologatória sido publicada no Diário Oficial de 14.02.90. Uma década de luta foi necessária para que fossem reconhecidas, de direito, as modalidades já praticadas de fato em todo o país.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

do processo n.º 01-322107 06/12/2007 (a)

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11 / 12 / 07

IV
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13 / 12 / 07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 17/12/07 AS 15h hs
POR Raimundo ASS: n
SAIDA:

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/01/08 às 12h
RF 11120

Ao Nobre Vereador FÁBIO
Para resar:
Sala de 11120
Em 06-03-08
Obs: 11 dias, nos
termos

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16-01-08 AS 15:30 h
POR Substituição
SAÍDA: AS: h ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/01/08 AS 15:20 h
POR Jozé
SAÍDA: 12/02 AS: 15 h 10 ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/03/08 AS 11:00 h
POR Jozé
SAÍDA: 13/03 AS: 16 h 20 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 08 e folha de informação nº 3/4 de 108 a
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do
Processo nº 822/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
16- 0247/2008 LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 822/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Dr. Farhat, que visa instituir o Dia do Atleta de Sinuca e Bilhar no Calendário Oficial do Município de São Paulo.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 822/07

Altera a Lei nº 14.435, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Atleta de Sinuca e Bilhar, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso L do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Atleta de Sinuca e Bilhar, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 23/4/08

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03/04/06
RF 10799

M
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Edney Gabriel
Para registro
Sala de Educação, Cultura e Esportes
Em *Ray Affonso*
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____, sob folha _____ nº 09
Em 07/05/08 *mt*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0471/2008

folha nº - 09 - do
Processo nº 822/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mps*

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 822/2007.

De iniciativa do nobre Vereador Farhat, o presente projeto de lei visa incluir o Dia do Atleta de Sinuca e Bilhar no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade apresentando substitutivo, a fim de adequar a proposta aos termos da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a matéria é meritória e deve prosperar motivo pelo qual se posiciona favorável à sua aprovação nos termos do substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Pelo exposto, **favorável** é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões reunidas, 23/04/08.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, *OR*

Reza Alencar *W. C. L.* *@*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OR*

Publicação da matéria de deliberação
em Comissões

Processo: 08209

Requerente: 07 05 2008

Relator: 115 4a

Conferido por: Maria Tereza P. da Silva
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/05/08

11:00

AS 14:25

A SGP-23

São Paulo, 12/05/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe - SGP-15

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

16/05/08

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

16/05/08

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º _____

Em 02/07/08

Creusa Leonilde Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

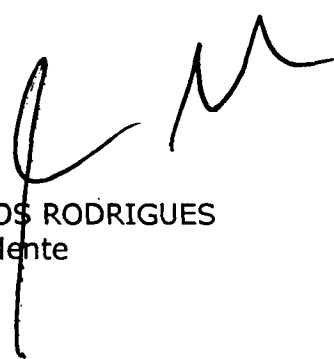
São Paulo, 20 de maio de 2008.

23 - OF-SGP23
23-2368/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 15 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 822/07, de autoria do Vereador Farhat, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Atleta de Sinuca e Bilhar, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 822/07). (Ver. Farhat - PTB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Atleta de Sinuca e Bilhar, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Acresce alínea ao inciso L do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Atleta de Sinuca e Bilhar, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

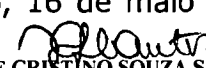

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, a conferi. São

Paulo, 16 de maio de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

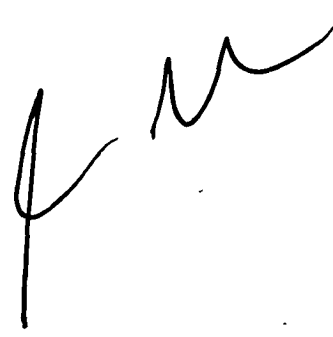

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Atleta de Sinuca e Bilhar, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso L do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Atleta de Sinuca e Bilhar, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de maio de 2008.

O Presidente,

JCSS/okm



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 14	do Processo nº 01.822 de 2007
Câmara Municipal de São Paulo	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 19 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 167/08

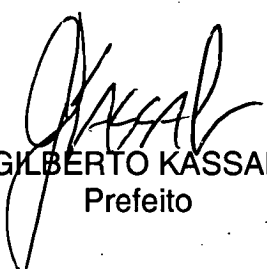
Ref.: OF-SGP23 nº 2368/2008

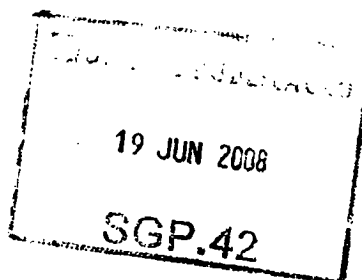
15 - DOCREC
15- 2763/2008

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 822/07, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Atleta de Sinuca e Bilhar, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, tendo-lhe sido reservado o número 14.790.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

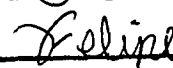
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À SGP - 23
Em...20/06/08...

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/06/08


AS 16:00 h

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Of. ATL 167/2008, oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 23/06/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 23/06/08


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

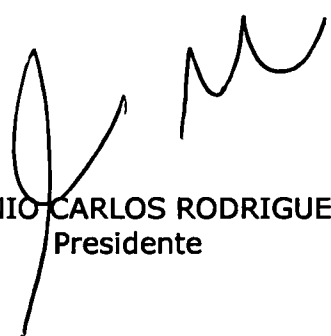
São Paulo, 24 de junho de 2008.

23 - OF-SGP23
23-3014/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.790, de 19 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Atleta de Sinuca e Bilhar, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 822/07, de autoria do Vereador Farhat.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

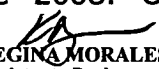
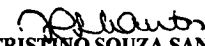
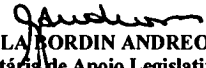

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

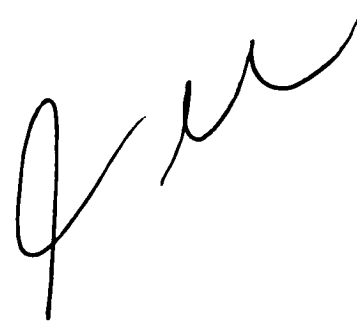
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.790 DE 19 DE JUNHO DE 2008. (PROJETO DE LEI Nº 822/07). (Ver. Farhat). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Atleta de Sinuca e Bilhar, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Acresce alínea ao inciso L do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Atleta de Sinuca e Bilhar, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 23 de junho de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.790 DE 19 DE JUNHO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 822/07)
(VEREADOR FARHAT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Atleta de Sinuca e Bilhar, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso L do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Atleta de Sinuca e Bilhar, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

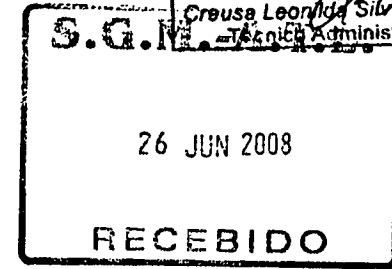
O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 06 / 2008
página 130 folha 4ª
Conferido

✓



Folha nº 18 do Processo
nº 01-822 de 2007
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

São Paulo, 24 de junho de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 3014, de 24/06/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.790, de 19/06/08, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 822/07, de autoria do Vereador Farhat.

Elieze Carvalho Pinha

RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



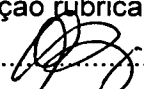
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 19 ✓

do processo nº 01-822 / 2007

02 / 07 / 2008

(a.....)

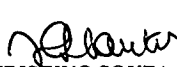

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,

Para arquivamento.

02/07/2008


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



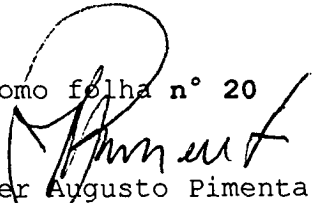
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 20 11/04/07/08
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo,
RF 10.860



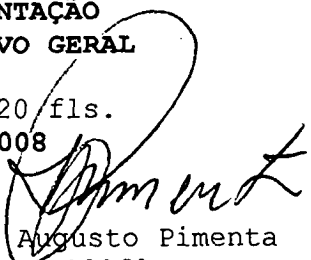
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo 01-822 de 2007 04/07/2008


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 04/07/2008
O Funcionário

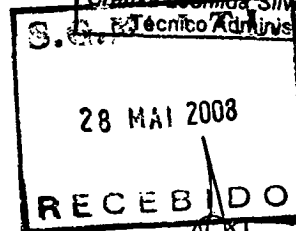

Jader Augusto Pimenta
RF 10860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do Processo
nº 01-822 de 2007

Crausa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 20 de maio de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 2368, de 20/05/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 822/07, de autoria do Vereador Farhat (inciso I do art. 84 do R.I.).